

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 - Centro

CONTRATO Nº 01 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA POSTO DAYANNE LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Além de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Posto Dayane, inscrita no CNPJ sob n.º 22.545.693/0001-30, com sede à Rua Av. Antônio Davi Ramos n.º 413, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, neste ato representada pela Sra. Marlene Martins Davi, portadora do RG. N 2.650.288 SSP/MG e CPF – 435.179.7896 -04, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 0031/2016, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustíveis, Lubrificantes e derivados para atender as necessidades do Município em 2017, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 0031/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a fornecer os combustíveis, lubrificantes e derivados imediatamente após a emissão da ordem de compra, sem nenhum gasto para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.572.800,00 (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), e as despesas para o fornecimento dos produtos, especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 0031/2016, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

SAÚDE: 165, 120, 380, 130, 148, 157

ADMINISTRAÇÃO: 61

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO: 295, 304, 323, 335

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 211, 230, 263, 222, 268

EDUCAÇÃO E CULTURA: 66,81

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA: 199

GABINETE: 04

FINANÇAS:50

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.



Marlene Martins Davi

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 - Centro

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a solicitação.

4.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos fornecimentos será feita pela Administração Municipal, ficando designada desde já, o Departamento de Compras como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Apresentar prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.



Marlene Martins da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA- MG

CNPJ- 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 - Centro

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

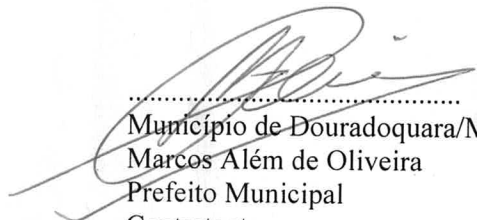
Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

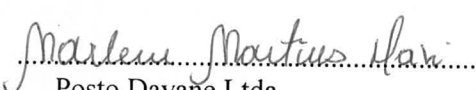
Douradoquara/MG em 10 de Janeiro de 2017.

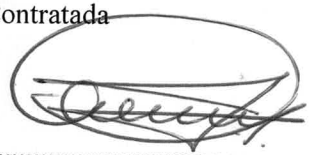

.....
Município de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1) Nome:

RG :


.....
Posto Dayane Ltda
Marlene Martins Davi- Sócio Proprietário
CPF - 435.179.786
Contratada


.....
Nome:

RG: